

VOTO Nº 335/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.919205/2022-25

Expediente nº 4542467/22-8

Remanejamento de vaga do Banco de Vagas. Remoção a pedido a critério da Administração. Portaria/Anvisa nº 06/2020, arts. 7º, 9º e 17 a 19.

Área responsável: GEDEP/GGPES

Posição: Favorável

1. RELATÓRIO E ANÁLISE

Trata-se de solicitação de remoção a pedido, a critério da Administração, apresentado à GGPES, pelo servidor Mario Monteiro Chaves, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotado na Corregedoria - COGER para a Assessoria Parlamentar - ASPAR/GADIP/DIRETOR PRESIDENTE.

Conforme consta do requerimento (1979560), o servidor justifica seu pedido de remoção a partir de um convite recebido por parte do Assessor Parlamentar para compor equipe de trabalho numericamente deficiente, com anuência verbal da Sra. Corregedora.

Acerca do perfil necessário para atuação, o servidor informa que possui especialização em Direito Administrativo e Direito Sanitário, com formação em Farmácia/Bioquímica. Ainda, atuou na Assessoria Parlamentar por dois anos e acrescenta que pode auxiliar no crescimento da área.

A remoção a pedido, a critério da Administração, disciplinada nos arts. 9 e 17 a 19 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, estabelece que compete ao servidor interessado e deverá conter manifestação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo, *in verbis*:

"Art. 9º Nos casos dos incisos I e II será observado o que segue:

§1º Caberá ao Diretor supervisor, no caso de remoção entre Gerências-Gerais, equivalentes ou unidades organizacionais diretamente subordinadas à Diretoria, ou aos Diretores envolvidos, no caso de remoção entre Diretorias, a deliberação acerca da remoção, observadas as hipóteses previstas nos §§2º e 3º.

§2º Nos casos em que a remoção implicar mudança de localidade, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

§3º Nos casos em que a mudança de localidade decorrer de remoção entre unidades de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, a deliberação da remoção caberá ao Diretor supervisor.

Art. 17. A remoção a pedido, a critério da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e não gerará despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes e transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes.

Art. 18. Não será concedida a remoção a pedido, a critério da Administração, aos servidores que tenham sido removidos a pedido nos 18 (dezoito) meses anteriores à data do requerimento.

Art. 19. A instauração do processo compete ao servidor interessado e deverá conter motivação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo de remoção interna e manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.

Parágrafo único. Após a instrução, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para a decisão da(s) Diretoria(s) envolvida(s), a partir da avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção e da adequação do perfil à vaga."

A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP/GGPES, após consulta ao Banco de Vagas, verificou que a ASPAR não possui vaga para o cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, conforme quadro abaixo:

	Analista Administrativo	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Técnico Administrativo	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária
ASPAR	3	0	2	0

No entanto, tendo em vista o interesse da unidade de destino em receber o servidor, a GEDEP propõe a submissão, à Dicol, da proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente da ASPAR, considerando o disposto no art. 7º da Portaria nº 6, de 6 de janeiro de 2020, que institui a política de movimentação interna dos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Anvisa e assim estabelece:

Art. 7º No interesse da Administração, a Diretoria Colegiada poderá determinar o remanejamento ou a criação de novas vagas no Banco de Vagas, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

Nesse sentido, considerando os critérios propostos pela GGPES, a necessidade da ASPAR e a concordância das seguintes unidades: COGER e ASPAR (1979560); Chefe de Gabinete - GADIP (2001023) e do Diretor Presidente (2001097), encaminhado à Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo, a proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente da Assessoria Parlamentar - ASPAR para que seja possível a remoção.

2. VOTO

Diante do exposto, manifesto-me favorável à proposta de remanejamento de uma vaga de outro cargo existente da Assessoria Parlamentar - ASPAR, de forma a possibilitar a remoção requerida.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 12/08/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2001119** e o código CRC **8A8CCECA**.

Referência: Processo nº 25351.919205/2022-25

SEI nº 2001119